

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO 2023.

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA

Altere-se a MPV nº 1.182, de 2023, com as seguintes alterações, renumerando-se os demais:

O Art. 23, §10º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 23. Os recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU serão aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas, conforme regulamentação.

.....

§ 10. A regulamentação do custeio de despesas administrativas de que trata o caput será previamente submetida ao Conselho Nacional do Esporte e aprovada por ato do Ministro de Estado do Esporte.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória tem por objetivo regulamentar as apostas esportivas, tratar da metodologia de distribuição dos recursos e parâmetros operacionais de execução, alterando a Lei 13.756/2018, que, dentre outros assuntos, tem o condão de irrigar financeiramente a política esportiva de alto rendimento do Brasil.

Verificou-se que a inclusão do parágrafo 10º, no artigo 23, da Lei 13.756/2018, promovida pela Medida Provisória 1.182/2023, extrapola a interpretação do poder regulamentar constante do caput, historicamente circunscrito às nuances do custeio de despesas administrativas, o que merece ser corrigido.



Nesses termos, propomos a presente emenda, firmes nas relevantes razões de ordem pública que a ensejam.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

